



Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019**  
**RELATÓRIO**

De autoria de **diversos vereadores**, o presente projeto introduz alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), criando a Comissão De Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa – CDDBEPI.

**A justificativa dos autores é a que segue:**

*“Trata-se de proposta simples, todavia, necessária para garantir os direitos e proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Município, em observância ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).*

*Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais. E para efeito de formulação de políticas públicas esse limite etário pode variar conforme as condições de desenvolvimento humano de cada país.*

*Neste sentido, analisando a tendência de rápido envelhecimento da população do País, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – estimou que o número de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060. Tal fenômeno aliado à constatação de que a maior parte dos idosos brasileiros é usuária em potencial dos serviços públicos prestados – em especial do Sistema Único de Saúde – demonstra a necessidade de fixação de novos parâmetros de atenção aos direitos da pessoa idosa.*

*Os números que indicam o envelhecimento da população comprovam a urgência do poder público em aplicar novas políticas e práticas de proteção ao idoso. Principalmente porque o Brasil, que já foi conhecido como um país de maioria jovem, precisa agora se preparar para oferecer um lugar propício ao envelhecimento saudável.*





**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Seguramente, a medida trata-se de um instrumento de política pública, defesa e prática de proteção ao idoso, o que implica na ação e participação do Poder Legislativo. Ademais, permeia a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas, que tanto contribuíram e contribuem para o país e muitas vezes são relegadas.”*

É o relatório.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**No tocante à iniciativa**, o projeto encontra amparo no *caput* do artigo 236 do referido Regimento Interno, que a atribui a um terço dos vereadores, à Mesa Executiva ou à comissão permanente.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Londrina, 4 de abril de 2019.





**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Departamento de Apoio às Comissões*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2019**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** corrobora com o parecer exarado pela *Assessoria Jurídica* desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução ora em análise.

SALA DE SESSÕES, 08 de abril de 2019.

**A COMISSÃO:**

**JAIRO TAMURA**  
Presidente

  
**JUNIOR SANTOS ROSA**  
Vice-Presidente

  
**ESTEVÃO DA ZONA SUL**  
Membro

  
**JOÃO MARTINS**  
Membro/Relator

**EDUARDO TOMINAGA**  
Membro